



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRR2 Nº 88, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Vide Portaria PRR2 nº 176, de 24 de setembro de 2014

Alterada pela Portaria PRR2 nº 133, de 14 de julho de 2014

Dispõe sobre o regime de plantão nos finais de semana e feriados e no período de recesso forense no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela [Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014](#), **CONSIDERANDO:**

a) a necessidade de regulamentar as regras do Plantão dos membros e as atribuições dos setores administrativos envolvidos no apoio ao gabinete;

b) o disposto no artigo 83, parágrafo único do Regimento Interno do TRF-2ª Região, resolve:

CAPÍTULO I - DOS PLANTÕES AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Art. 1º. O Plantão junto ao Tribunal de Regional Federal da 2ª Região será exercido aos sábados, domingos e feriados, por um Procurador Regional da República designado dentre os que estejam em exercício na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, sem prejuízo de suas funções e independente da especialização por matéria.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe fica excluído da escala de plantão, em decorrência das prementes funções administrativas diárias relacionadas ao exercício da chefia, bem como o Procurador Regional Eleitoral e seu substituto nos períodos de exclusividade de atuação eleitoral. (Incluído pela [Portaria PRR2 nº 133, de 14 de julho de 2014](#))

Art. 2º. A escala de plantão será elaborada semestralmente pela chefia de gabinete do Procurador-Chefe, de acordo com o critério de antiguidade inversa na carreira, observando-se os períodos de férias, licenças e outros afastamentos dos Procuradores Regionais da República.

§ 1º. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas informar à chefia de gabinete do Procurador-Chefe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do prazo de marcação de férias e licenças-prêmio, sobre os respectivos períodos de afastamento dos Procuradores Regionais da República.

§ 2º. A Portaria que estabelece a escala de plantão deverá ser remetida a todos os membros da PRR-2ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região e à Coordenadoria Jurídica, que promoverá a divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria na rede mundial de computadores, bem como na *Intranet*.

§ 3º. Na formulação da escala de plantão deverá ser observado o interstício de pelo menos 5 (cinco) dias úteis entre o eventual período de afastamento do membro escalado e o início do plantão.

§ 4º O membro que officiar no feriado do Carnaval ou da Semana Santa, bem como nos eventuais feriados e/ou final de semana durante o Encontro Nacional de Procuradores da República, não será novamente designado para os plantões nesses períodos sem que todos os demais integrantes da lista de Procuradores Regionais da República neles hajam oficiado.

§ 5º. Cabe à chefia de gabinete do Procurador-Chefe divulgar anualmente, logo após o recesso forense de janeiro, a lista dos Procuradores Regionais da República que já realizaram plantão nos feriados descritos no parágrafo anterior.

§ 6º Nos feriados ou pontos facultativos que incidirem nos dias de semana, será observado o seguinte critério: a) de segunda a quarta-feira, o plantonista designado será o do final de semana antecedente; b) quinta e sexta-feira, o plantonista designado será o do final semana subsequente;

Art. 3º. O Procurador Regional da República que solicitar férias, licença-prêmio ou qualquer outro afastamento previsto em lei *após* a elaboração da escala de plantão, e não puder realizar o plantão para o qual foi designado, deverá providenciar seu substituto mediante permuta, excetuados os casos de licença médica.

Parágrafo único. A permuta do plantão somente será admitida com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, desde que comunicada oficialmente ao gabinete do Procurador-Chefe, que editará Portaria formalizando o ato, dando-se ciência aos membros envolvidos, ao Desembargador Federal de plantão e à Coordenadoria Jurídica.

Art. 4º. Em caso de afastamento decorrente de licença médica, o gabinete do Procurador Regional da República afastado deverá comunicar a impossibilidade de realizar o

plantão para o qual foi designado ao gabinete do Procurador-Chefe, que designará outro membro para realizar o plantão.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o Procurador-Chefe designará o primeiro membro em exercício a ser escalado para o plantão seguinte, enquanto o Procurador substituído será designado para o segundo plantão após o seu retorno.

Art. 5º. Ao plantonista designado incumbe manifestar-se nos feitos encaminhados pelo Desembargador Federal de plantão no Tribunal Regional Federal da 2ª Região em que se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Distribuídos os processos, caso o Procurador Regional da República responsável pelo plantão entenda não ser necessária medida de urgência, deverá registrá-lo por escrito, encaminhando o processo à Coordenadoria Jurídica para redistribuição no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. Para cumprimento do plantão o Procurador Regional plantonista deverá utilizar o seu respectivo aparelho de telefonia celular móvel institucional, podendo solicitar à Coordenadoria Jurídica, caso não o detenha, um aparelho de celular funcional para esta finalidade específica.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria Jurídica entregar o aparelho de telefonia móvel celular ao Procurador Regional da República plantonista que o solicitar, devendo fazê-lo na 6ª feira ou na véspera do feriado.

Art. 7º. Cada Procurador Regional da República plantonista organizará os serviços de apoio de que necessitar para seu ofício em regime de plantão, para isso informando previamente à Coordenação de Gestão de Pessoas o(s) nome(s) e a(s) matrícula(s) do(s) servidor(es), dentre os lotados em seu gabinete, que o auxiliará(ão).

Art. 8º. O Procurador Regional da República plantonista designará o local onde atenderá as ocorrências, permitida a atuação em sua residência ou por meio eletrônico, caso não seja indispensável sua presença física.

§ 1º. A Unidade de Segurança Orgânica – USEG e o Núcleo de Transporte organizarão a escala de sobreaviso dos técnicos de segurança institucional e transporte que ficarão à disposição durante os plantões, com os respectivos telefones de contato, divulgando-a na *intranet* e à Coordenadoria Jurídica.

§ 2º. Ao técnico de segurança institucional e transporte escalado incumbirá a carga provisória do feito eventualmente encaminhado pelo Desembargador Federal em regime de plantão,

bem como a sua devolução mediante recibo ou guia provisória, caso solicitado pelo Procurador Regional plantonista.

§ 3º. Os registros definitivos de entrada e saída dos feitos em regime de plantão serão processados no primeiro dia útil após a sua realização, pelos setores competentes da Coordenadoria Jurídica, que serão informados de todas as ocorrências pelo secretário de gabinete do Procurador Regional plantonista.

Art. 9º. Cabe à Coordenadoria Jurídica encaminhar ao membro de plantão, até o dia anterior ao seu início, as informações básicas necessárias, em especialo gabinete de plantão do TRF2, os telefones de contato disponibilizados e a escala dos técnicos de segurança e transporte desta Unidade que ficarão de sobreaviso para eventual solicitação do Procurador Regional de plantão.

CAPÍTULO II - DOS PLANTÕES NO PERÍODO DE RECESSO

Art. 10. A escala de plantão no recesso institucional, vinculado ao recesso judiciário, compreendido entre 20 de dezembro a 06 janeiro, será definida em ato específico do Procurador-Chefe, após consulta aos integrantes dos núcleos da Tutela Coletiva / Cível e Criminal.

§ 1º. O plantão a que se refere o *caput* deste artigo será dividido em três períodos, a saber: 20 a 25 de dezembro; 26 a 31 de dezembro e 1º a 06 de janeiro.

§ 2º Na hipótese de não acudir interessados, o Procurador-Chefe designará 3 (três) Procuradores Regionais da República, observando-se a ordem inversa de antiguidade .

§ 3º O membro que officiar durante o plantão no período de recesso não será novamente designado para os plantões nesse período, sem que todos os demais integrantes da lista de Procuradores Regionais da República neles hajam oficiado.

§ 4º . A lista dos membros que já realizaram o plantão previsto neste artigo será divulgada anualmente pelo gabinete do Procurador-Chefe, até o dia 30 de novembro.

Art. 11. Todas as Coordenadorias e a chefia de gabinete do Procurador-Chefe encaminharão as escalas de seus servidores de plantão para a Secretaria Regional e esta as compilará e remeterá a escala geral de servidores de plantão para os membros de plantão, coordenadorias, chefia de gabinete e Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 12. No período de plantão, o servidor da Coordenadoria Jurídica que receber comunicação do Tribunal de que há processo urgente para manifestação do MPF deverá comunicar imediatamente ao gabinete ou ao membro de plantão.

§ 1º Caso não consiga contactar o membro de plantão ou nenhum servidor do gabinete, o servidor de plantão deverá encaminhar *e-mail* ao gabinete plantonista assim que receber o aviso do Tribunal, comunicando que será feito recolhimento de processo no Tribunal para fins de manifestação.

§ 2º. A equipe de apoio da Coordenadoria Jurídica e o técnico de segurança e transporte responsável se dirigirão imediatamente ao Tribunal para recolher o(s) processo(s), que ficará(ão) acautelado(s) na COORJU até a efetiva entrega no gabinete plantonista.

Art. 13. O servidor de plantão na Coordenadoria Jurídica deverá, ao final do expediente, encaminhar *e-mail* ao servidor designado para o plantão do dia seguinte, relatando todo o ocorrido no seu dia de plantão para ciência e continuidade das providências necessárias.

Art. 14. Além das atribuições previstas para a Coordenadoria Jurídica, cabe às Coordenadorias de Informática e de Administração adotar as providências necessárias de apoio ao membro de plantão.

Art. 15. Aplicam-se ao presente regime de *plantão no período de recesso* todas as disposições do regime de *plantão aos finais de semana e feriados* que forem compatíveis, inclusive as do artigo 8º, *supra*.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ministério Público Federal

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 maio 2014. Caderno Administrativo, p. 7-8.](#)